



**Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)**

Ciências Sociais e Direito 3

Atena
Editora

Ano 2019

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	Ciências sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-264-7 DOI 10.22533/at.ed.647191604 1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young. CDD 307
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um e-book composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: os métodos auto compositivos como novos caminhos de acesso à justiça e a tutela provisória de urgência como proteção de direitos no novo código de processo civil, a ocupação dos espaços públicos como forma de perpetuação do poder local e a legalização de ocupações e seus impactos ambientais, as discussões sobre os modelos econômicos e suas relações com o desenvolvimento social e o acesso à justiça, as causas/consequências do fenômeno migratório e a ressignificação de Direitos Humanos, e a globalização como característica fundante da Modernidade, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste e-book contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - AS CAUSAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO	
Michael Martins de Paulo Marcelo Negri Soares	
DOI 10.22533/at.ed.6471916041	
CAPÍTULO 2	17
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Sandro Marcos Godoy Luís Eduardo Ribeiro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.6471916042	
CAPÍTULO 3	33
SUBSÍDIOS PARA APRIMORAMENTO DA SESSÃO AUTOCOMPOSTIVA À LUZ DA MODERNA TEORIA DO CONFLITO	
Ana Priscila Coelho Marinho Silva, Ingrid Viana Mota, Katiane América Lima	
DOI 10.22533/at.ed.6471916043	
CAPÍTULO 4	45
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REGULAMENTAÇÃO LEGAL E PERSPECTIVAS EMPÍRICAS A PARTIR DO CAMPO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS	
Joaquim Leonel de Rezende Alvim Thais Borzino Cordeiro Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916044	
CAPÍTULO 5	62
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 2.101/11	
Juliana Silva Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.6471916045	
CAPÍTULO 6	69
OS RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
Érica Valente Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916046	
CAPÍTULO 7	77
O DIREITO À CIDADE E A OCUPAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS POR POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM MACAPÁ/AP	
Bruno de Oliveira Rodrigues Tayra Fonseca Rezende Jamille Del Castillo Souza Lana Thayane Reis da Costa Paula Carolina Gaião da Silva Thaís Fernandes da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.6471916047	

CAPÍTULO 8	101
BIO(NECRO)POLÍTICA NAS ÁREAS DE RESSACAS EM MACAPÁ/AP: DESENHANDO IDENTIDADES DOMESTICADAS ENQUANTO ESTRATÉGIA DE REPRODUÇÃO DO PODER	
Bruno de Oliveira Rodrigues Wilson Madeira Filho	
DOI 10.22533/at.ed.6471916048	
CAPÍTULO 9	112
A INVASÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO	
Rachel Figueiredo Viana Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6471916049	
CAPÍTULO 10	119
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES	
Vitor Hugo Nunes Lourenço	
DOI 10.22533/at.ed.64719160410	
CAPÍTULO 11	132
UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA NOVA LEI DAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016 E SEU PAPEL NA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	
Carlos Leonardo Loureiro Cardoso Maria Angelica Martins Gomes da Silva Patricia Ferreira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160411	
CAPÍTULO 12	145
UMA REFLEXÃO FILOSÓFICO-ECONÔMICO DE ADAM SMITH: DESMITIFICANDO O SISTEMA MERCADOLÓGICO COMO PROMOTOR DE DESIGUALDADE SOCIAL	
Ernane Washington Pereira Léo	
DOI 10.22533/at.ed.64719160412	
CAPÍTULO 13	158
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO EMPRESARIAL E SUA FUNÇÃO SOCIAL: DO SURGIMENTO AO MODELO ATUAL GT 1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	
Bruno Henrique Martins Pirolo Devanir Bruniera Junior	
DOI 10.22533/at.ed.64719160413	
CAPÍTULO 14	163
AS EMPRESAS ESTATAIS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	
Clayton Rodrigues Sandra Cristina da Fonseca	
DOI 10.22533/at.ed.64719160414	
CAPÍTULO 15	168
AS INCONGRUÊNCIAS DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DO ACORDO DE PARIS E A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Ana Íris Morais Pessoa Daniel Oliveira Gomes Léa Aragão Feitosa	
DOI 10.22533/at.ed.64719160415	

CAPÍTULO 16	179
INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PROCESSO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> NO BRASIL	
Lásaro Arsênio de Paula Aragão Neto	
DOI 10.22533/at.ed.64719160416	
CAPÍTULO 17	187
DIREITO E DESENVOLVIMENTO: OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS AO ACESSO À JUSTIÇA	
Antônio Pereira Gaio Júnior	
Ana Carmem de Oliveira Reis	
Larissa Toledo Costa	
Marinea Cruz	
Maristela Cabral de Freitas Guimarães	
Thaís Miranda de Oliveira	
William Albuquerque Filho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160417	
CAPÍTULO 18	202
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DO REFÚGIO E MIGRAÇÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS E OFERTAS CONCRETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
Henrique Rezende Untem	
Sofia Urt Frigo	
Luciane Pinho de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.64719160418	
CAPÍTULO 19	213
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	
Ricardo Vianna Hoffmann	
Janaina Rosa	
Ana Carolina Baran	
Micaela Babinetti	
Victor Hugo Souza	
DOI 10.22533/at.ed.64719160419	
CAPÍTULO 20	216
DEMOCRACIA RADICAL E PLURAL: O MODELO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE	
Antonio Kevan Brandão Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.64719160420	
CAPÍTULO 21	228
DITADURAS HAITIANAS NO SÉCULO XX: MEMÓRIAS E DIREITOS HUMANOS	
Loudmia Amicia Pierre-Louis	
Evens Pierre	
DOI 10.22533/at.ed.64719160421	
SOBRE A ORGANIZADORA	237

DEMOCRACIA RADICAL E PLURAL: O MODELO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE

Antonio Kevan Brandão Pereira

Bacharel em Ciência Política e em Direito (UNIFOR). Especialista em Direito Eleitoral (PUC Minas). Mestre em Sociologia (UFC). Doutorando em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: kevanbrandao@gmail.com

RESUMO: Este trabalho analisa as contribuições de Chantal Mouffe para a teoria democrática contemporânea. Segundo a autora, é preciso considerar que existe uma diferença entre as esferas do “político”, que diz respeito ao antagonismo que é inerente às sociedades humanas, e da “política”, que corresponde ao conjunto de práticas, discursos e instituições que buscam estabelecer a ordem e organizar a convivência. Realizando uma crítica consistente aos paradigmas liberais, e partindo do pressuposto de que o conflito e o dissenso são elementos constitutivos das sociedades democráticas plurais, Mouffe propõe um modelo alternativo de democracia, denominado de “agonístico”.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Modelo Agonístico; Chantal Mouffe.

RADICAL AND PLURAL DEMOCRACY: THE AGONISTIC MODEL OF CHANTAL MOUFFE

ABSTRACT: This paper analyzes the contributions of Chantal Mouffe to contemporary democratic theory. According to the author, it is necessary to consider that there is a difference between the spheres of the “political”, which refers to the antagonism inherent in human societies, and “politics”, which corresponds to the set of practices, discourses and institutions that seek to establish the order and organize the convivence. Making a consistent critique of liberal paradigms, and starting from the assumption that conflict and dissent are constitutive elements of plural democratic societies, Mouffe proposes an alternative model of democracy, termed “agonistic.”

Keywords: Democracy; Agonistic Model; Chantal Mouffe.

1 | INTRODUÇÃO

Os trabalhos da cientista política belga Chantal Mouffe (1943 –) ganharam destaque no meio acadêmico especialmente a partir do início dos anos 80. Ao longo das últimas três décadas, Mouffe elaborou trabalhos relevantes no campo da filosofia política desenvolvendo, sobretudo, uma interessante abordagem que visa à construção de um modelo alternativo de democracia. Influenciada por sua vivência nos movimentos de esquerda, passa a desenvolver

uma proposta de democracia radical e plural juntamente com Ernesto Laclau.

Ao observarmos seu percurso intelectual, é possível perceber em sua obra inicial referências marcantes ao marxismo que, todavia, perdem espaço em trabalhos ulteriores, já que outras discussões passaram a ser fonte de seus interesses. Numa polêmica envolvendo modernos e pós-modernos, por exemplo, Mouffe definiu seu projeto de democracia radical a um só tempo moderno e pós-moderno; noutro momento, a autora flertou com a tradição do socialismo liberal de Stuart Mill. Suas constantes críticas e indagações levaram-na a adentrar no famoso debate travado entre comunitaristas e liberais, onde ela enfatizou a necessidade de ressaltar os pontos fortes de ambas as correntes para a construção de um projeto democrático radical.

Neste artigo, nosso objetivo é analisar o chamado “modelo agonístico de democracia” desenvolvido por Chantal Mouffe. Por meio de uma investigação teórica, pretendemos compreender os argumentos que foram mobilizados para a construção dessa proposta. Para isso, dividimos o texto em três tópicos principais. No primeiro, trataremos da importante abordagem sobre as dimensões da “política” e do “político”; no segundo, observaremos a crítica da autora em relação aos paradigmas liberais; por fim, apresentaremos às ideias que constituem o modelo agonístico, ponto central da discussão.

2 I A “POLÍTICA” E O “POLÍTICO”

Para uma compreensão acurada dos argumentos de Mouffe, é necessário observar a maneira como ela define e estabelece as diferenças entre os conceitos de “política” e “político”. Mesmo reconhecendo a dificuldade dessa tarefa, já que esse tema foi e é objeto de debate entre teóricos e cientistas políticos ao longo dos anos – com destaque para as contribuições de Martin Heidegger e Hannah Arendt – a autora propõe a seguinte definição:

Entendo por “o político” a dimensão de antagonismo que considero constitutiva das sociedades humanas, enquanto entendo por “política” o conjunto de práticas e instituições por meio das quais uma ordem é criada, organizando a coexistência humana no contexto conflituoso produzido pelo político. (MOUFFE, 20015, p.8).

A prática da política democrática está localizada no âmbito do conceito de “política” colocado acima. Não obstante, para se entender tais práticas e, principalmente, para se propor uma alternativa ao modelo de democracia “existente”, é necessário que se compreenda a esfera do “político”. A incapacidade de criticar de forma eficaz e de pensar um novo modelo de democracia está diretamente ligada à falta de compreensão do “político” em sua dimensão ontológica.

Para apreender as especificidades e dificuldades das sociedades contemporâneas, é preciso encarar os seus problemas de “maneira política”. De acordo com Mouffe, o ponto central é que os problemas políticos não podem ser resolvidos de forma técnica por algum especialista; eles possuem uma natureza peculiar, e a tentativa de apontar

respostas passa por questões estritamente políticas, que sempre envolvem decisões entre alternativas conflitantes. É indispensável que se leve em conta o caráter antagônico do político, pois ele é inerente às sociedades humanas.

Segundo a autora, a deficiência nas abordagens modernas e contemporâneas em propor uma análise desse tipo deve-se à prevalência das ideias liberais no campo das ciências humanas e mesmo no campo da política. A falha do liberalismo, diz ela, está justamente na sua negação do caráter inerradicável do antagonismo. Obviamente que o discurso liberal agrega inúmeras variáveis, porém, há uma tendência predominante que se caracteriza por uma abordagem racionalista e individualista que impossibilita o reconhecimento das identidades coletivas. Esse tipo de liberalismo é “incapaz de compreender de maneira adequada a natureza pluralista do mundo social, com os conflitos que o pluralismo acarreta”. (MOUFFE, 2015, p.9).

Fica claro, então, que a questão do conflito é um ponto decisivo no argumento da autora. Ela enfatiza que não existe qualquer solução racional para os conflitos decorrentes do pluralismo social. O grande problema da abordagem liberal é que esta não considera os efeitos do pluralismo de forma adequada, desconsiderando a sua natureza conflitante. Decorre daí o fato de que o liberalismo acaba negando a dimensão antagonística do “político”.

3 | A CRÍTICA AOS PARADIGMAS LIBERAIS

Objetivando demonstrar e superar os limites do liberalismo, Mouffe recorre às ideias de Carl Schmitt, um dos críticos mais contundentes do pensamento liberal¹. Para Schmitt, o genuíno e rigoroso princípio liberal não poderia dar origem a uma concepção que fosse inequivocamente política; de fato, há uma negação do “político” para que o ponto de referência continue sendo o indivíduo. Segundo o filósofo alemão, o pensamento liberal evita ou ignora o Estado e a política, movendo-se, em vez disso, numa típica polaridade recorrente entre duas esferas heterogêneas, quais sejam, ética e economia, intelecto e comércio, educação e propriedade. A profunda desconfiança no Estado e na política que é inerente ao liberalismo pode ser explicada, diz ele, pelos princípios de um sistema segundo o qual o indivíduo precisa continuar sendo o “terminus a quo” e “terminus ad quem”. (SCHMITT, 2009).

Para Mouffe, esse individualismo metodológico que define o pensamento liberal acaba por impossibilitar a compreensão da natureza das identidades coletivas. A intenção em adentrar no pensamento de Schmitt é demonstrar esse aspecto do

1 Ao trabalhar com algumas reflexões do filósofo conservador Carl Schmitt, não obstante as duras críticas recebidas, Mouffe foi emblemática ao afirmar que se deve pensar a democracia moderna com e contra ele, abordando o pensamento schmittiano sobre a oposição amigo/inimigo (antagonismo) no sentido do estabelecimento de fronteiras e de padrões de pertença ao grupo, para promover o surgimento da relação de adversários (agonismo), pois enquanto adversário, o outro não é visto como alguém a ser legitimamente eliminado, mas sim reconhecido e respeitado.

liberalismo, e também apontar o entendimento daquele autor no que tange ao “político”. Ela nos fala que o fundamento do político em Schmitt é uma dicotomia, a saber, “amigo-inimigo”. Relacionando sempre às formas coletivas de identificação e reforçando os aspectos conflitivos e antagônicos, o autor elabora a ideia de um “nós” contrário a um “eles”, desse modo, o político só poder ser compreendido no contexto da lógica “amigo-inimigo”.

Nessa discussão, outro ponto importante abordado por Mouffe sobre a crítica schmittiana ao pensamento liberal diz respeito à questão sobre “consenso” e “exclusão”. A abordagem de Schmitt ressalta a impossibilidade de um consenso racional plenamente inclusivo, pois parte do ponto de que todo consenso se baseia em atos de exclusão. Para a autora, há no liberalismo uma crença racionalista na viabilidade de um consenso universal que é fortemente problemática e que revela as suas limitações. Assim, “o político não pode ser compreendido pelo racionalismo liberal pela simples razão de que todo liberalismo coerente exige a negação da irreducibilidade do antagonismo” (MOUFFE, 2015, p.11). Desta feita, a presença incontornável da dimensão antagonística do político revela os próprios limites de qualquer consenso racional, daí a sua negação por parte do liberalismo. Recorrendo mais uma vez aos escritos de Schmitt, Mouffe concorda que a tentativa liberal de aniquilar o político é fadada ao fracasso.

Ao reforçar o caráter conflitivo e antagônico do “político”, a autora afirma que essa compreensão não é antitética ao projeto democrático. Em sua concepção, é preciso tomar a natureza conflituosa da política como um aspecto inerente da democracia e somente assim, isto é, somente reconhecendo a dimensão antagonística do político é que se pode avançar na questão fundamental da democracia política. Este é um ponto relevante em seu argumento, pois deve-se atentar que a especificidade da democracia não é a superação da oposição “nós-eles” – algo como a busca por um consenso racional e totalmente inclusivo –, mas a forma diferente pela qual ela se estabelece. (MOUFFE, 2015, p.13). Desse modo, a democracia contemporânea precisa ser pensada a partir de uma elaboração que considere a distinção “nós-eles” de um modo compatível com os seus aspectos plurais.

É no contexto dessa discussão que a autora inicia uma análise crítica de dois paradigmas liberais que a seu ver são aqueles que ganharam maior destaque no debate intelectual: o paradigma agregativo e o paradigma deliberativo. O primeiro paradigma se configura como a concepção dominante e possui uma visão precária do processo democrático ao considerar a política como o estabelecimento de um compromisso entre forças sociais concorrentes e discordantes. Os indivíduos são retratados como “seres racionais, movidos pela maximização de seus próprios interesses e que atuam no mundo político de uma forma basicamente operacional” (MOUFFE, 2015, p.12). Denota-se aqui, de acordo com Mouffe, a tão conhecida ideia de utilizar conceitos econômicos para tratar da esfera política.

O paradigma deliberativo questiona tal modelo instrumental e almeja criar uma

ligação entre moralidade e política. Aqui, a busca consiste precisamente em substituir a racionalidade instrumental por uma “racionalidade comunicativa”. Os adeptos desse paradigma sustentam a ideia de que é possível obter na esfera da política um consenso moral racional por meio da livre discussão. Trata-se, portanto, de uma abordagem que procura promover uma forma de racionalidade normativa e que visa fornecer “uma base sólida de lealdade política para com a democracia liberal ao reconciliarem a ideia de soberania democrática com a defesa de instituições liberais”. (MOUFFE, 2005, p.12). Existem diferentes versões dentro do paradigma deliberativo, porém, Mouffe se concentra na análise do pensamento de dois autores fundamentais, John Rawls e Jürgen Habermas, destacando as diferenças entre as suas abordagens e realçando, sobretudo, as convergências existentes. Vale a pena observarmos a crítica da autora a essas duas versões da abordagem deliberativa.

John Rawls procurou desenvolver um liberalismo democrático que revelasse uma solução para os problemas da liberdade e da igualdade. Ele tentou resolver em sua obra questões complexas que remontam ao debate clássico da teoria política na tentativa de realizar uma conciliação entre duas tradições: a de Locke e a de Rousseau. A primeira diz respeito às liberdades de pensamento e consciência, como também aos direitos fundamentais da pessoa e da propriedade, e o próprio Estado de Direito; a segunda tradição enfatiza as liberdades políticas e os valores da vida pública. Em relação a Jürgen Habermas, Mouffe chama atenção para o fato de que a teoria procedimental da democracia elaborada por este filósofo alemão objetiva demonstrar a co-originalidade dos direitos fundamentais e da soberania popular. Percebe-se um movimento que consiste na proteção dos direitos individuais a partir do autogoverno, onde esses mesmos direitos proporcionam as condições necessárias para o exercício da soberania popular.

Para Mouffe, existe um ponto de convergência entre as teorias de Rawls e Habermas que pode ser expresso através de uma insistência comum de fundar autoridade e legitimidade em algumas formas de razão pública e também no compartilhamento da crença de que a racionalidade possui uma dimensão normativa: o “razoável” para Rawls, e a “racionalidade comunicativa” para Habermas. (MOUFFE, 2005, p.13). A política passa então a ser identificada como um campo em que ocorre a troca de argumentos entre “pessoas razoáveis” conduzidas pelo princípio da imparcialidade. Nesse sentido, a autora afirma que:

Tanto Habermas como Rawls acreditam que se pode encontrar o conteúdo idealizado da racionalidade prática nas instituições da democracia liberal. Eles divergem na elucidação da forma de razão prática incorporada pelas instituições democráticas. Rawls enfatiza o papel dos princípios de justiça alcançados por meio do artifício da “posição original” que força os participantes a deixar de lado todas as suas particularidades e interesses. Sua concepção de “justiça como equidade” – que enuncia a prioridade dos princípios liberais básicos – conjuntamente com os “elementos constitucionais essenciais” fornece o quadro para o exercício da “razão pública livre”. No que concerne a Habermas, tem-se a defesa do que chama de abordagem estritamente procedimental, em que nenhum limite é estabelecido para

a amplitude e o conteúdo da deliberação. São os constrangimentos procedimentais da situação ideal de fala que eliminarão as posições que não podem ser aceitas pelos participantes do “discurso” moral. (MOUFFE, 2005, pp.13-14).

Nesse contexto, Mouffe aponta que o fundamento da legitimidade das instituições democráticas é oriunda do interesse igual de todos que estarão submetidos às decisões dentro da coletividade. Ela ressalta que a questão da legitimidade é mais fortemente enfatizada pelos habermasianos, mas não há diferenças marcantes entre Habermas e Rawls nesse aspecto. O grande objetivo da autora em apresentar as reflexões de Rawls e Habermas é realizar uma crítica a estes pensadores a partir da questão do pluralismo. Ela pretende, noutros termos, demonstrar as fragilidades da perspectiva deliberativa. No que tange à teoria de Rawls, uma das suas principais pretensões é estabelecer uma separação bem demarcada entre o reino privado, onde se tem a coexistência de uma pluralidade de diferentes e irreconciliáveis visões, e o reino público, onde é possível que se estabeleça um consenso sobreposto sobre uma concepção compartilhada de justiça. (RAWLS, 2012).

Habermas (1996) contesta essa visão, pois para ele seria impossível desenvolver uma teoria independente conforme essa anunciada por Rawls, além de que tal concepção não seria tão independente de visões abrangentes. Em meio a essa discussão, a autora aproveita para criticar as posições de ambos, enfatizando que a proposta de Rawls não é tão independente como ele acredita, e Habermas, que não considera uma dimensão substantiva, não pode ser tão procedimentalista como pretende. Assim, “que ambos sejam incapazes de separar o público do privado, ou o procedimental do substancial, como declaram, é revelador”. (MOUFFE, 2003, p.17).

Tal explanação revela, de acordo com Mouffe, a impossibilidade dos dois autores de realizar satisfatoriamente as suas pretensões no sentido de que eles tentam – e aqui reside o problema de suas teorias – escapar da questão do pluralismo, ou seja, eles procuram circunscrever um domínio que não seria sujeito ao pluralismo de valores e em que um consenso sem exclusão poderia ser instaurado.

Rawls tenta instituir uma clara separação entre o reino privado – com seu pluralismo de valores irreconciliáveis – e o reino público, em que um acordo político sobre concepções liberais de justiça seria assegurado por meio da criação de um consenso sobreposto em termos de justiça. No caso de Habermas, uma tentativa similar de escapar das implicações do pluralismo de valores é feita por intermédio da distinção entre ética – um domínio que permite concepções sobre o bem que competem entre si – e moralidade – em que um procedimentalismo estrito pode ser implementado e a imparcialidade alcança condição de liderança na formulação de princípios universais. (MOUFFE, 2005, p.16).

De acordo com Mouffe, os dois autores tentam elaborar uma espécie de “acordo racional” que restringe as possibilidades de contestação e que relega o pluralismo para um domínio não público, isolando assim a política de suas consequências. Com isso, fica claro que eles não respondem adequadamente ao problema do pluralismo, o que constitui uma falha grave em suas abordagens. Para a autora, deve-se ter em mente que a política não é um espaço neutro em que o pluralismo de valores não deva

ser considerado, ou em que soluções racionais e universais possam ser formuladas ². Nesse sentido, conclui-se que Rawls e Habermas não consideram ou simplesmente negam o caráter paradoxal da democracia moderna e a tensão fundamental entre a lógica da democracia e a lógica do liberalismo.

4 | PROPOSTA ALTERNATIVA DE DEMOCRACIA: O MODELO AGONÍSTICO

Criticando os paradigmas liberais descritos acima, e partindo do pressuposto de que o conflito e o dissenso são elementos constitutivos das sociedades democráticas plurais, Chantal Mouffe propõe um modelo alternativo de democracia, denominado de “agonístico”. O ponto de partida da autora é, vale ressaltar mais uma vez, a distinção entre o “político” e a “política”. Conforme já foi colocado, o político seria, noutros termos, a dimensão do antagonismo que é inerente a todas as sociedades humanas, antagonismo este que pode assumir formas distintas e surgir em relações sociais diversas. Já a “política” refere-se àqueles conjuntos de práticas, discursos e instituições que buscam estabelecer uma certa ordem e organizar a convivência humana em condições que são potencialmente conflituosas, visto que são afetadas pela dimensão do “político”.

Para Mouffe, só podemos iniciar uma discussão que almeja a construção de um novo modelo democrático quando levamos em conta esta dimensão do político, e quando entendemos que a política consiste na atividade de controlar e neutralizar a hostilidade e o antagonismo que existe nas relações humanas³ (MOUFFE, 1992). Surge então um grande desafio de se afastar das concepções que pretendem encontrar um “consenso racional sem exclusão” – o que é uma impossibilidade – e apreender a política como algo que visa à criação de unidade em meio a um contexto de conflito e diversidade. A autora nos fala que a política está preocupada com a criação de um “nós” pela determinação de um “eles”. Dessa forma, o aspecto diferenciador da política democrática não é a superação da distinção nós-eles, mas a maneira diferente em que essa distinção se estabelece. O problema fundamental é como operar a separação “nós-eles” de maneira compatível com o pluralismo das democracias contemporâneas.

² Chantal Mouffe sustenta a crítica de que o modelo da democracia deliberativa denega a dimensão da “indecisibilidade” e da indefectibilidade do antagonismo, que são constitutivas do político. Ao postularem a disponibilidade de uma esfera pública não-exclusiva de deliberação em que se poderia obter um consenso racional, os autores que defendem tal modelo negam o caráter inerentemente conflitual do pluralismo moderno. Eles são incapazes de reconhecer que pôr fim à deliberação sempre resulta de uma decisão que exclui outras possibilidades e pela qual não se deve deixar de assumir responsabilidade com o apelo a comandos de regras gerais ou princípios. Eis porque uma perspectiva como o “pluralismo agonista”, que revela a impossibilidade de estabelecer um consenso sem exclusão, é de fundamental importância para a política democrática. (LACLAU; MOUFFE; 1985).

³ Em “The Democratic Paradox” (2000), Mouffe demonstra que as ideias de Wittgenstein contra o racionalismo e a favor da pluralidade e da contradição do indivíduo como ser discursivo e indagador no campo prático foram-lhe úteis para pensar a democracia, e ajudá-la a desenhar uma nova maneira de teorizar o político a partir de uma multiplicidade de linguagens e jogos de reflexão crítica.

No terreno da política, o “outro” deve ser visto como um “adversário”, e não como um inimigo a ser destruído. Aqui, constata-se que Mouffe supera e propõem uma nova interpretação para a ideia de Carl Schmitt. O adversário é aquele que defende pontos de vista que não concordamos, porém, jamais poderemos questionar o direito dele de defender seus posicionamentos. Colocado dessa maneira, tem-se que essa categoria de adversário não elimina o antagonismo e, frise-se, não se confunde com aquela noção liberal de “competidor”.

O adversário é uma categoria crucial para a política democrática. O modelo adversarial tem de ser considerado constitutivo da democracia porque ele permite que a política democrática transforme antagonismo em agonismo. Em outras palavras, ele nos ajuda a imaginar como a dimensão do antagonismo pode ser “domesticada”, graças ao estabelecimento de instituições e de práticas pelas quais o antagonismo potencial pode ser desenvolvido de forma agonística. (MOUFFE, 2015, p.19).

Para a autora, um adversário é um inimigo com quem compartilhamos uma adesão aos princípios ético-políticos da democracia, por isso, ele pode ser classificado como um “inimigo legítimo”. No entanto, a nossa divergência diz respeito ao seu significado e implantação, “e não é algo que poderia ser resolvido através de deliberação e discurso racional; daí o elemento antagonístico na relação”. (MOUFFE, 2003).

Considerar o elemento do antagonismo implica aceitar que existe a posição do “adversário”, e isso faz com que experimentemos uma mudança radical na identidade política. É nesse momento que a autora ressalta a importância de se realizar uma distinção entre dois tipos de relações políticas: uma de antagonismo entre inimigos, e outra de agonismo entre adversários. Nessa perspectiva, é possível dizer então que o objetivo da política democrática é transformar um “antagonismo” em “agonismo”. Para Mouffe, isto acarreta consequências importantes e que modifica a nossa forma de encarar a política. De maneira contrária ao modelo de “democracia deliberativa”, o modelo de “pluralismo agonístico” proposto e defendido pela autora enfatiza que não cabe à política democrática eliminar as paixões nem afastá-las em direção à esfera privada para tornar possível o consenso racional, mas sim mobilizar aquelas paixões em direção à promoção do desígnio democrático. Percebe-se desse modo que um dos principais argumentos defendidos consiste em que a confrontação agonística é uma condição de existência da própria democracia.

Dessa maneira, se faz necessário desmentir aquela ideia de que poderia haver uma deliberação pública livre, e que não sofra a interferência e o constrangimento por todas as matérias de interesse comum; para Mouffe, este é um ponto crucial para a política democrática. Só podemos compreender de modo diferente a natureza de uma esfera pública democrática quando partimos do ponto de que todo consenso

4 Para Chantal Mouffe, o que está em jogo no conflito agonístico é a própria configuração das relações de poder em torno das quais a sociedade está estruturada; trata-se de um conflito entre projetos hegemônicos opostos que jamais pode ser acomodado racionalmente. Embora a dimensão antagonística nunca deixe de estar presente e o confronto seja real, ele se desenvolve sob condições que são reguladas por um conjunto de procedimentos democráticos aceitos pelos adversários. (MOUFFE, 2015, p.20).

existe como um resultado temporário de uma hegemonia provisória, isto é, como uma estabilização de poder que sempre acarreta alguma forma de exclusão⁴. De acordo com a autora, é preciso considerar que “toda ordem é política e se baseia em alguma forma de exclusão; sempre existem outras possibilidades, que foram reprimidas e que podem ser reativadas” (MOUFFE, 2015, p.17). Conforme já foi colocado, a marca distintiva da democracia é o reconhecimento e a legitimação do conflito e, com isso, pela recusa em suprimi-lo a partir da imposição de uma ordem autoritária.

Uma sociedade verdadeiramente democrática tem um espaço aberto e confere oportunidade para a expressão de interesses e valores conflitantes. Porém, esse fato não pode nos levar à interpretações errôneas de que a democracia pluralista não requer um consenso; para a autora, não há dúvidas de que o modelo proposto demanda um consenso, mas tal consenso diz respeito apenas aos seus princípios ético-políticos constitutivos. Vale lembrar que tais princípios devem existir através de muitas interpretações diferentes e conflitantes, possibilitando assim um “consenso conflitual”. É por isso que uma democracia pluralista precisa oportunizar o dissenso e instituições através das quais ele possa se manifestar. (MOUFFE, 2003).

O bom funcionamento de uma democracia é atestado quando se constata um embate intenso de diferentes posições políticas. Mouffe alerta que a ênfase exagerada no consenso e a rejeição do confronto resultam em apatia política e, ainda mais grave, pode acarretar na cristalização de paixões coletivas em torno de questões que podem não ser absorvidas pelo processo democrático, resultando assim numa “explosão de antagonismo que pode desafiar os próprios fundamentos da civilidade”. (MOUFFE, 2005, p.21).

Assim, a autora prioriza e valoriza uma abordagem que reafirme a impossibilidade de estabelecer um consenso sem exclusão. Uma abordagem agonística refuta a ideia de que possa existir uma democracia perfeita e propicia, ao mesmo tempo, que atentemos para a importância da contestação democrática. Dessa forma, depreender-se que

Uma abordagem democrática “agonística” reconhece a natureza real das suas fronteiras e as formas de exclusão que elas englobam, ao invés de tentar disfarçá-las sob o véu da racionalidade e da moralidade. Ao estar consciente do fato de que a diferença é a condição da possibilidade de constituir a unidade e a totalidade, ao mesmo tempo em que ele fornece seus limites essenciais, tal abordagem agonística poderia contribuir para subverter a tentação sempre presente nas sociedades democráticas de naturalizar suas fronteiras e essencializar suas identidades. (MOUFFE, 2003, p.20).

Diferentemente de outras abordagens, esta que está sendo proposta afigura-se como a mais adequada, pois leva em conta em suas formulações a complexidade da estrutura de poder e a multiplicidade de vozes e identidades que são inerentes às sociedades pluralistas. O “pluralismo agonístico” é então o ponto central que deve ser considerado, pois ele diz respeito ao reconhecimento de que existe uma multiplicidade de posições contraditórias. Aqui, aceitar o adversário não é apenas um ato de tolerar

as diferenças, mas também valorizar o fato de que sem o “outro” nenhuma identidade poderia se afirmar. De acordo com Mouffe, ao ressaltar a importância da diversidade e do dissenso, esse pluralismo não “tenta estabelecer uma esfera pública a partir da sua eliminação, uma vez que reconhece neles a real condição da possibilidade de uma vida democrática a ser conquistada”. (MOUFFE, 2003, p.5).

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a discussão realizada acima, podemos afirmar categoricamente que no modelo de democracia proposto por Chantal Mouffe o pluralismo e o dissenso ganham lugar de destaque, já que a sua concepção toma esses tais elementos como fatores essenciais para o desenvolvimento democrático. No desenvolvimento de sua teoria, ela se opõe em diversos momentos às teses de pensadores consensualistas, como John Rawls e Jürgen Habermas, que apreendem a diversidade de posições e o conflito existente entre elas como um obstáculo que deve ser superado. Considerando que as ações sociais fazem parte da política na medida em que se constituem como “atos de poder”, a autora entende que o poder não pode ser encarado como uma relação externa às identidades já constituídas, mas sim que ele já é parte constituinte das próprias identidades. Desse modo, as relações sociais são também políticas, pois os atos de poder da sociedade se configuram também como uma forma de prática política.

Em sentido contrário, os consensualistas ligados à teoria da democracia deliberativa afirmam que uma sociedade será menos democrática quando as relações estejam permeadas pelo poder. A crítica de Mouffe a tais pensadores vai no sentido de que a intenção deles é tirar o caráter político das relações sociais, colocando a política para um âmbito externo à sociedade, como por exemplo a “instância jurídica” proposta por John Rawls. Defendendo que a política deve ser entendida como algo próprio das relações sociais, a autora considera e engloba em sua teoria as complexidades oriundas dos aspectos plurais e conflituosos característicos das democracias contemporâneas, buscando assim compreender as formas de poder decorrentes desses elementos.

Outro ponto importante levantado por Mouffe diz respeito ao fato de que a legitimidade do poder não pode ser fundamentada apenas pela racionalidade pura, ou pelo “melhor argumento” conforme proposto por Jürgen Habermas. De acordo com ela, dependendo do reconhecimento de alguns círculos, um ato de poder pode ser encarado como legítimo ou não. Este reconhecimento não se pautaria apenas por fundamentos racionais, mas fundamentalmente por fatores pragmáticos, tais como a influência econômica ou moral.

Entender e assimilar a distinção realizada pela autora entre a “política” e o “político” é fundamental para compreendermos de maneira acurada os argumentos embutidos no modelo de democracia que ela visa propor. Como foi dito, a dimensão da política consiste no conjunto de práticas, discursos e instituições que buscam organizar

a coexistência humana em cenários muitas vezes conflituosos. A dimensão do político, por sua vez, diz respeito ao antagonismo inerente às relações humanas, que pode se expressar de diversas formas, muitas delas violentas.

Ao realizar esta diferenciação Mouffe reforça mais uma vez a sua oposição aos racionalistas, que procuram eliminar os antagonismos por meio da construção de um consenso racional. Conforme foi colocado, a autora insiste que a erradicação dos antagonismos é impossível, até porque tal erradicação iria de encontro às próprias características de uma democracia pluralista. A alternativa proposta por ela seria então transformar o antagonismo existente nas relações sociais em agonismo, noutros termos, seria deixar de encarar qualquer posição contrária como inimiga e passar a considerá-la como adversária.

A dimensão da política corresponderia a esta necessidade de transformar o antagonismo em agonismo, no tocante de que ela tornaria possível a criação de uma unidade em um contexto de conflito e diversidade. Na perspectiva de Mouffe, a adoção de um modelo agonístico que considera a presença do conflito e do dissenso como salutar está alinhado com o verdadeiro significado da tolerância nas democracias liberais. O êxito desta proposta está condicionado à necessidade de que o adversário tenha suas posições consideradas como legítimas, e que as partes em conflito se proponham conjuntamente a seguir os princípios éticos e políticos da liberdade e da igualdade que são característicos do regime democrático.

Em Mouffe, aceitar o ponto de vista do adversário como uma posição legítima é mais uma conversão do que um processo de persuasão racionalista, e isso modifica radicalmente a nossa forma de encarar o opositor. Quando se abandona a concepção de “inimigo” e se adota a ideia de “adversário”, mesmo que o conflito em potencial não deixe de existir abre-se espaço para a negociação, e para o estabelecimento de compromissos mútuos. Neste momento percebe-se novamente mais uma diferença entre a teoria agonística de Mouffe e a teoria consensualista, pois a primeira procura claramente mobilizar as paixões existentes nas relações humanas na direção de objetivos democráticos, ao passo que os consensualistas procuram eliminar estas emoções.

Por fim, vale ressaltar que a despeito de sua crítica ao tipo de consenso proposto, por exemplo, pelos teóricos deliberativos, Mouffe não descarta totalmente a ideia do consenso. Vale lembrar que em seu modelo pluralista/agonístico de democracia ela menciona que certo consenso é necessário, principalmente em relação aos princípios éticos e políticos de uma democracia liberal. Contudo, ele será sempre conflitivo em virtude das diferentes concepções de cidadania (social-democrata, neoliberal, etc.). Tal consenso também será transitório, já que toda hegemonia é provisória, pois qualquer estabilidade do poder implica em uma exclusão, que por sua vez alimenta o processo conflitivo e abre espaço para alternância do poder.

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms: a Discourse Theory of Law and Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

LACLAU, Ernesto.; MOUFFE, Chantal. **Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics**. London – New York: Verso, 1985.

MOUFFE, Chantal. **Dimensions of Radical Democracy: Pluralism, Citizenship, Community**. London – New York: Verso, 1992.

_____. **The democratic paradox**. London: Verso, 2000.

_____. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. Política e Sociedade, Florianópolis, v. 3, p. 11-26, out. 2003.

_____. **Por um modelo agonístico de democracia**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 25, p. 11-23, nov. 2005.

_____. **Sobre o político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

RAWLS, John. **O Liberalismo político**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político/Teoria do Partisan**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-264-7

